



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1762, de 17 de dezembro de 2024.

EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal,
Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II
Do Orçamento
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 83.104.000,00 (oitenta e três milhões, cento e quatro mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação
1 - Receitas Correntes	77.015.750,00	92,67%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.820,00	4,99%
Receitas de Contribuições	420.000,00	0,51%
Receita Patrimonial	627.800,00	0,76%
Receitas de Serviços	2.369.850,00	2,85%
Transferências Correntes	69.419.440,00	83,53%
Outras Receitas Correntes	27.840,00	0,03%
2 - Receitas de Capital	6.000.000,00	7,22%
Receitas Intra-Orçamentárias	88.250,00	0,11%
3 - Receitas Líquidas Totais	83.104.000,00	100,00%

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa Total

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira
Veredados Autores: Alcione Boldrini Monechi, Silvano José Dondoni, Paulo Costa, Jovander Comerio, Josué Batista da Silva, Josiane Cristina da Silva Passamani, Emilio Gava, Douglas Badiani e Adilson Reggiani

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 83.104.000,00 (oitenta e três milhões, cento e quatro mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2025
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.568.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	84.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	36.947.000,00
4.4 - Investimentos	7.238.200,00
4.6 - Amortização da Dívida	231.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.300,00
Despesa Total	83.104.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2025	% Participação
0001 - GABINETE DO PREFEITO	844.150,00	1,02%
0002 - PROCURADORIA GERAL	798.850,00	0,96%
0003 - SECRETARIA MUNIICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	243.250,00	0,29%
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	222.630,00	0,27%
0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.203.370,00	3,85%
0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.675.680,00	2,02%
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8.211.000,00	9,88%
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.470.680,00	27,04%
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.987.440,00	3,59%
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.697.160,00	38,14%
0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.139.590,00	3,78%
0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.709.170,00	2,06%
0014 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.116.000,00	2,55%
0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	425.030,00	0,51%
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	3.360.000,00	4,04%
Total das Despesas	83.104.000,00	100,00%

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

Vereadores Autores: Alcione Boldrini Monechi, Silvano José Dondoni, Paulo Costa, Jovander Comerio, Josué Batista da Silva, Josiane Cristina da Silva Passamani, Emilio Gava, Douglas Badiani e Adilson Reggiani

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

SEÇÃO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

§1º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025.

§3º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§4º: Suplementar em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º: Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo, a realizar abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a 20% do total do orçamento geral.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

Vereadores Autores: Alcione Boldrini Monechi, Silvano José Dondoni, Paulo Costa, Jovander Comerio, Josué Batista da Silva, Josiane Cristina da Silva Passamani, Emilio Gava, Douglas Badiani e Adilson Reggiani

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

V - adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas de elementos de despesa, função, subfunção ou fonte de recursos decorrentes de alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 17 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.*** Data:
17/12/2024 15:51:18

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



Marcio Paier
Técnico Administrativo

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 17/12/2024.

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 17/12/2024

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadeia e
Movimentação de Pessoal C-2